



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 20/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 19/2017, de 04 de outubro de 2017, de autoria do Executivo que, "altera a Lei Municipal nº 486, de 04 de outubro de 2013, que disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão, e o uso adequado e planejado da arborização urbana no município de Novais, e dá outras providências".**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **05ª Sessão Extraordinária**, do dia 10 de outubro de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º.** Ficam alterados artigos da lei nº 486, de 04 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º.** Fica oficializado e adotado em todo o município o Plano Municipal de Arborização Urbana, que servirá de referência para o planejamento, implantação e manejo de arborização urbana.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal de Novais, através da Divisão de Meio Ambiente, promoverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a atualização do inventário quali-quantitativo da arborização urbana encontrada em vias e logradouros públicos e a criação do Plano Municipal de Arborização.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que as vias públicas urbanas deverão ser arborizadas com espaçamento que permita o mínimo de 166 (cento e sessenta e seis) árvores por quilômetro de calçada, ou seja, 01 (uma) árvore a cada 06 (seis) metros, desde que tecnicamente recomendado.

**Art. 5º.** .....

**Parágrafo único** – As árvores existentes nas áreas públicas poderão ser gradativamente substituídas quando estiverem inadequadas ao local, deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas, podas sucessivas ou acidentes, quando atestado por Laudo Técnico emitido pelo responsável pela arborização urbana.

.....

**Art. 7º.** Fica adotado no município o projeto "Espaço Árvore" (Anexo 1), bem como o cumprimento do mesmo.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 20/2017, de 11/10/2017

**Art. 8º.** O munícipe poderá efetuar nas vias públicas, às suas expensas, o plantio e replantio de árvores em frente à sua propriedade, mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização, seguindo orientações do Plano Municipal de Arborização Urbana, bem como a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

.....

**Art. 9º.** .....

**Parágrafo único** – As podas de árvores deverão obedecer às instruções contidas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Novais e serem executadas por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 10º.** A supressão e o transplante de árvores ou intervenção em raízes em logradouros públicos e privados só serão autorizados mediante laudo técnico, emitido por profissional legalmente habilitado pelo órgão municipal responsável pela arborização urbana e por autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nas seguintes circunstâncias:

.....

**Art. 11º.** O transplante, a supressão de árvores ou a intervenção em raízes, em áreas públicas e privadas, e a poda em logradouros públicos, serão realizados mediante autorização por escrito do Conselho Municipal de Meio Ambiente e será permitida somente a: .....

**Art. 12º.** É de competência da Divisão de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e órgão Responsável pela arborização urbana, notificar os proprietários de logradouros privados caso:

.....

**Art. 13º.** Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Plano Municipal de Arborização Municipal.

.....

**Art. 16º.** Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a implantação do "Espaço Árvore" de acordo com o Projeto "Espaço Árvore" e do Plano Municipal de Arborização Urbana.

.....

07  
50071



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

*Autógrafo de Lei nº 20/2017, de 11/10/2017*

**Art. 18º.** Compete a Divisão Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Novais, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Plano Municipal de Arborização Urbana.

**Art. 19º.** Para garantir a implantação integral do Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme preconizado, os empreendedores imobiliários darão em garantia parte dos lotes dos empreendimentos a que se propuserem com registro em nome da Prefeitura Municipal de Novais.

**Art. 24º.** Os danos causados às plantas (Árvores e demais plantas), espaços árvores, áreas gramadas e equipamentos em áreas verdes públicas, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização no valor correspondente ao dano provocado.

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo I da Lei nº 486, de 04 de outubro de 2013, que passa a ter a redação do anexo que acompanha a presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais-SP, 11 de outubro de 2017.

*Flavio Aparecido Simão*  
**FLAVIO APARECIDO SIMÃO**  
Presidente da Câmara

*Paulo Cesar Dias Pinheiro*  
**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Vice-Presidente

*Claudinei Cáceres Gil*  
**CLAUDINEI CÁCERES GIL**  
1º Secretário